



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 597

SÚMULA:- Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras para fins de utilidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras medindo 806 metros quadrados, com 31 metros de frente e igual nos fundos, por 26 metros de cada lado, destacada da data nº 1, da quadra "H", por sua vez desmembrada do lote nº 140/A, da Gleba Patrimônio Arapongas, sita na Vila São João, neste município e comarca, pertencente a Antônio Cândido Batista e sua mulher, destinada à construção de grupo escolar.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a dar em pagamento, pela área ora desapropriada, as duas áreas restantes da data nº 1, da quadra "A", destacada do lote nº 141, da Gleba Patrimônio Arapongas, sita na Vila São João, neste município e comarca, de propriedade do Município, com as áreas de 49 mts.2 e 148 mts. e 57 centímetros quadrados, resguardada a área de 190 mts.2, com 12 mts. de frente para a rua Condor, ligando esta à rua Drongo.

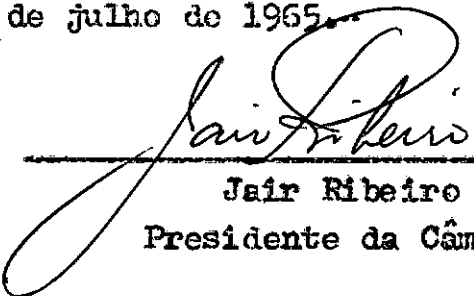
Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a receber - em doação de quem de direito uma área de terras medindo 600 mts.2 - da data 7, outra área de 180 mts.2 da data 4 e mais uma área de 375 mts.2 da data 3, todas da quadra "G", destacadas do lote nº 140/C, da Gleba Patrimônio Arapongas, sita na Vila São João, neste município e comarca, destinadas à abertura de rua ligando as ruas Condor e Drongo.

Artigo 4º - Os atos previstos nos artigos anteriores serão praticados na conformidade do constante na planta anexa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1965.


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Oriandino Lanes do Carmo

1º Secretário